

dias após a publicação deste acórdão, independentemente do trânsito em julgado, sob as mesmas penas já previstas na sentença. **3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** O d. Juízo de origem condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, que arbitrou em R\$ 1.500,00, "uma vez que não há condenação em pecúnia". Todavia, o art. 85, § 2º, do CPC/2015 estabelece que "os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa". Assim, no caso, diante da impossibilidade de mensurar o proveito econômico obtido, os honorários deverão ser calculados sobre o valor atualizado da causa, no percentual de 10%, compatível com a complexidade do processo. **4) POLO PASSIVO:** A ação foi proposta, inicialmente, contra as três empresas do Grupo CEMIG, quais sejam, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. Todavia, verificou-se que, após a reestruturação societária da CEMIG, com a Lei Estadual nº 15.290/2004, o contrato de trabalho do autor foi transferido para a CEMIG DISTRIBUICAO S.A., que é, portanto, sua empregadora. Como a presente ação tem como único objeto uma obrigação de fazer, de cunho personalíssimo, não se justifica a inclusão das demais empresas do grupo do polo passivo, pois a elas não serão oponíveis as *astreintes* que, porventura, venham a ser devidas. Logo, a pretensão de manutenção de todas as empresas do grupo no polo passivo é inócua, até porque não existe sequer indício de insolvência ou inidoneidade da real empregadora.

Acórdão

Processo Nº RO-0012190-05.2014.5.03.0031

Relator	Maria Laura Franco Lima de Faria
RECORRENTE	PAULO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA FUMEGA MOREIRA(OAB: 144766/MG)
RECORRENTE	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	SERVICE ALL TERCEIRIZACAO LTDA
RECORRIDO	SECURITY ALL VIGILANCIA LTDA - ME
RECORRIDO	CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING CONTAGEM
ADVOGADO	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES(OAB: 158596/SP)
RECORRIDO	PAULO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREA FUMEGA MOREIRA(OAB: 144766/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING CONTAGEM
- CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA
- PAULO VITOR DOS SANTOS
- SECURITY ALL VIGILANCIA LTDA - ME
- SERVICE ALL TERCEIRIZACAO LTDA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTESTAÇÃO SOB SIGILO. Constatado o cerceio de defesa em face da prolação da sentença sem que tenha sido disponibilizado ao autor vista das peças de defesa juntadas pela parte contrária, que estavam sob sigilo, em manifesta ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, impõe-se a declaração da nulidade dos atos processuais, devendo os autos retornarem à origem, para concessão de novo prazo para manifestação sobre as contestações, dando-se prosseguimento ao feito.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos interpostos; no mérito, sem divergência, deu provimento ao recurso do autor para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, arguida pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja concedido ao autor novo prazo para se manifestar acerca das contestações e documentos juntados pelas 3ª e 4ª reclamadas, prosseguindo-se a instrução processual e proferindo-se, em seguida, nova sentença, como se entender de direito, prejudicado o exame do apelo das reclamadas.

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 19 de setembro de 2017, com início às 09h00min e término às 12h40min.

Presentes os Exmos. Desembargadora Mônica Sette Lopes (Presidente), Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, Desembargador João Bosco Pinto Lara e Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos.

Procuradora do Trabalho: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

A Exma. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou a todos os presentes.

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00006-2017-006-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de ANDREY RIBEIRO VIEIRA e provido

00030-2016-057-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. e não provido

Conhecido o recurso de JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR e não provido

00080-2012-089-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.

00174-2015-111-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de EXPEDITO COSTA FILHO E OUTROS e não provido

00176-2013-112-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00193-2015-018-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido

00222-2013-048-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de JOAO MAGELA DE OLIVEIRA e não provido

00244-2013-057-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de EDILEIA LUZIA RODRIGUES DA CUNHA

00294-2015-109-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de MAGAZINE LUIZA S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de GILCLEIA GOMES DE OLIVEIRA e provido em parte

00308-2013-149-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ROZIE NICOLAU DOS SANTOS

00319-2014-045-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS

00331-2015-020-03-00-2 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de NELIA SILVESTRE DA SILVA

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A.

00533-2015-072-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MAURICIO PINHEIRO FONSECA

00575-2014-007-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de MARCEL BRUNO DA SILVA e não provido

00580-2010-001-03-00-5 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de MARIA DE FATIMA BRAGA

00594-2010-148-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. e provido em parte

00602-2015-033-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

00653-2015-064-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VILMAR CAXITO

00813-2009-107-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de FELIPE FIALHO GONÇALVES DE SOUZA e não provido

00858-2011-087-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

00891-2007-008-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00915-2014-025-03-00-9 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO DO BRASIL S.A.

00966-2015-069-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de APARECIDA GOMES

00986-2004-011-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de WILLIAN AMANCIO DA SILVA

01058-2012-032-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.

01093-2015-082-03-00-9 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de JOSE CARLOS DA SILVA

01094-2015-082-03-00-3 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de JACKSON GAUDÊNCIO SANTOS

01179-2009-018-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de FERNANDO ANTONIO AVELAR

01254-2011-114-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de MARGARETH MACHADO LOURENÇO e provido em parte

01373-2011-087-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de RODRIGO GOMES SA

01378-2015-069-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. e provido em parte

01410-2011-145-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de CAIXA ECONOMICA FEDERAL

01577-2015-082-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de EDICARLOS VAZ DA COSTA

01583-2014-019-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SERGIO BRANDAO SANTOS

01888-2014-097-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de DENILSON DE LIMA MORAIS e provido em parte

01942-2014-186-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e provido

Conhecido o recurso de JOSE CARLOS CALIXTO PINHEIRO e não provido

Conhecido o recurso de QUALITEC - ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA. e provido em parte

01951-2011-108-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de SERGIO LUIZ EVANGELISTA

01991-2011-063-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

02601-2012-054-03-00-4 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de OSVALDO RESENDE DA SILVA

02653-2013-069-03-00-0 AP

Deliberado em sessão (adiado o julgamento)

- sustentação oral nos processos físicos:

Boris Leandro Pereira de Castro Lima (01942-2014-186-03-00-7 RO)

Julio Cesar Valadares Dutra (00006-2017-006-03-00-5 AP)

Mariana Bento Oliveira (01254-2011-114-03-00-0 AP)

Frederico Augusto Starling Carvalho (00813-2009-107-03-00-2 AP)

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Secretaria da Décima Turma**Acórdão****Acórdão****Processo Nº RO-0010007-54.2016.5.03.0140**

Relator	Delane Marcolino Ferreira
RECORRENTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	SERCOM NORDESTE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA
RECORRIDO	WALDETE RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME ALKIMIM DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 101123/MG)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO ALMEIDA RAMOS(OAB: 104107/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDETE RAIMUNDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Identificação**PROCESSO nº 0010007-54.2016.5.03.0140 (RO)****RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****RECORRIDO: WALDETE RAIMUNDA DA SILVA, SERCOM NORDESTE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA****RELATOR(A): DELANE MARCOLINO FERREIRA****EMENTA**

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O v. acórdão proferido pelo Min. Cezar Peluso no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 16, em 09/09/2011, declarou a constitucionalidade do art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei 8.666/93.